



**PROJETO DE LEI Nº CM 66/2021**

Autoriza o Poder Executivo a criar projeto de diagnóstico e prevenção de deficiência visual infantil na rede pública municipal de ensino e dá outras providências

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a promover projeto com a finalidade de diagnosticar casos de deficiência visual entre crianças e estudantes nas creches e escolas públicas municipais, para fins de acompanhamento e tratamento médico.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará periodicamente exames oftalmológicos para todas as crianças e estudantes matriculados nas creches e escolas públicas municipais.

**Art. 3º** O Poder Executivo determinará as despesas próprias decorrentes para a execução do projeto, suplementadas se for o caso, de acordo com a sua conveniência.

**Parágrafo único.** Para a execução do projeto, o Poder Executivo buscará parcerias com instituições de ensino, notadamente as universidades com sede no Município de Divinópolis.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a execução do projeto e a periodicidade dos exames oftalmológicos, a partir de dados técnicos fornecidos por especialistas.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de Abril de 2021.

**Eduardo Azevedo**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

Segundo levantamento produzido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e publicado no livro *Prevenção da Cegueira e Deficiência Visual na Infância*, de autoria da pesquisadora do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz) Andrea Zin e da oftalmologista Keila Monteiro de Carvalho, retinopatia da prematuridade, catarata, toxoplasmose, glaucoma congênito e atrofia ótica são as principais causas de cegueira e baixa visão moderada e grave infantil no Brasil. Entretanto, 70% das causas apontadas poderiam ser evitadas ou possuem tratamento efetivo.

O presente projeto de lei autoriza e, na mesma oportunidade, sugere ao Poder Executivo a criação de projeto, de parceria entre as secretarias municipais da educação e da saúde, que tenha como finalidade a realização de exames oftalmológicos periódicos com as crianças matriculadas nas creches e escolas municipais. Tudo com o escopo de se diagnosticar possíveis quadros de deficiência visual, para acompanhamento e tratamento médico.

O Poder executivo buscará parcerias com as instituições de ensino, especialmente as universidades com sede no Município de Divinópolis, a fim de realizar e aprimorar o projeto. Mister salientar que a UFSJ já realiza trabalho similar.

A deficiência visual na infância pode acarretar prejuízos irreparáveis, como atrasos no desenvolvimento global da criança. Estima-se que, no Brasil, cerca de 20% de crianças em idade escolar apresentam dificuldades visuais não corrigidas e que, em cada mil educandos do ensino fundamental, 100 são portadores de erros de refração e necessitam de óculos para correção visual. A prevenção de problemas visuais é oportuna no contexto da atenção primária em saúde, tendo-se o ambiente escolar como campo estratégico, já que se pode atingir grande parte das crianças por meio de ações educativas em saúde.

Para mais informações técnicas do tema sugere-se as seguintes fontes:

<https://revistas.ufpr.br/cogitare/article/view/67144/pdf>

<https://agencia.fiocruz.br/diagnostico-precoce-pode-evitar-egueira-em-criancas>

<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/diretrizes-de-atencao-a-saude-ocular-na-infancia-deteccao-e-intervencao-precoce/>

[https://bvsmg.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_saude\\_ocular\\_infancia\\_prevencao\\_deficiencias\\_visuais.pdf](https://bvsmg.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_saude_ocular_infancia_prevencao_deficiencias_visuais.pdf)

Pelas razões apresentados, pugna pela aprovação do presente projeto de lei.

Divinópolis, 06 de Abril de 2021.

**Eduardo Azevedo**

Vereador